



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 193/2021



Protocolo: 029268



31/05/2021 12:50

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 193 /2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CEDER, EM COMODATO, CADEIRAS DE  
RODAS MOTORIZADAS ÀS PESSOAS COM  
DISTROFIA MUSCULAR PROGRESSIVA.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Betim, o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a ceder, em comodato, por meio da Secretaria de Municipal de Saúde, cadeira de rodas motorizada às pessoas com distrofia muscular progressiva e às pessoas com deficiência que não possam utilizar equipamento de propulsão manual.

§1º Farão jus ao comodato da cadeira de rodas motorizadas as pessoas com deficiência física permanente, que atendam aos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) façam uso diário e definitivo do equipamento, comprovado através de laudo médico emitido por médicos do sistema público municipal de saúde;
- b) não possam utilizar-se do equipamento manual, por dificuldade de movimentação dos membros superiores, conforme laudo médico;
- c) tenham residência fixa no município de Betim comprovadamente há pelo menos 5 (cinco) anos;
- d) possuam renda familiar não superior a 4(quatro) salários mínimos.

§2º O contrato de comodato deverá ser renovado anualmente e será mantido enquanto o beneficiário for domiciliado no município de Betim, devendo a cadeira de rodas motorizada retornar ao patrimônio do Município em caso de mudança de domicílio, falecimento do usuário ou outra causa que aponte para a rescisão do comodato.

§3º Terão direito à cadeira de rodas motorizada as pessoas com deficiência permanente, que atendam aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo, com idade superior a 12 (doze) anos.

§4º Caberá ao usuário a manutenção e conservação da cadeira enquanto estiver sob seu uso, devendo ser restituída em condições de reuso.

**Art. 2º** O beneficiário desta Lei não poderá alienar a cadeira de rodas motorizada e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-la ao órgão público cedente.


**Art. 3º** O comodato, objeto da presente Lei será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, em no máximo, 90 dias a partir da sua publicação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil para execução da presente Lei.

**Art. 5º** O procedimento administrativo com vistas a conceder o benefício de cessão da cadeira de rodas motorizada ocorrerá de acordo com as Portarias nº 793 e nº 2.381 do Ministério da Saúde, Decretos federais nº 3.298/1999 e nº 6.949/2009, Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e legislação municipal pertinente.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de maio de 2021.



**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

**Justificativa:**

Inclusão social é o termo que define a apresentação do presente projeto de lei.

Algumas pessoas portadoras de deficiência ainda estão limitadas no seu direito de ir e vir, porque não conseguem se locomover nos grandes centros, ou mesmo em distância mínimas que sejam. Por vezes necessitam de ajuda de terceiros para deslocarem-se, o que gera dependência e frustração.

As pessoas de baixa renda ainda sofrem um pouco mais, pois o custo de uma cadeira motorizada é elevado para quem tem apenas o essencial para sua subsistência.

O objetivo é proporcionar através do empréstimo a título gratuito melhores condições ao usuário e familiares trazendo mais autonomia, inclusão e dignidade.

  
**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE**  
**VEREADOR KLEBINHO REZENDE**